



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/08/2011 às 10h
Penteado / estagiário

MPV-540

00215

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N°. 540, DE 2011

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº. 540, de 2 de agosto de 2011, onde couber, o seguinte novo artigo:

"Art. XX As pessoas jurídicas poderão deduzir, do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base, em qualificação profissional de seus empregados, na forma em que dispuser o regulamento."

Justificação

A presente proposição visa a incentivar os investimentos na qualificação profissional dos trabalhadores.

Atualmente, a falta de mão de obra qualificada decorrente do crescimento econômico do País, constitui uma das barreiras da economia do País.

Para superar essa barreira e assegurar as condições para um crescimento sustentável, é necessário qualificar os trabalhadores.

Deve-se destacar que, ao incentivar os investimentos das pessoas jurídicas na qualificação profissional dos trabalhadores, a presente proposição alinha-se com as iniciativas do Governo Federal, entre as quais destacam-se aquelas veiculadas por meio do "Plano Brasil sem Miséria".

Dada a relevância da proposição, espero contar com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional.

Brasília – DF, 10 de agosto de 2011

JOÃO CARLOS BACELAR
Deputado Federal – PR/BA

